



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atesto recebido:

15 / 03 / 2024

Assinatura:

*Tamara Loguira*  
16:18

## PROJETO DE LEI Nº 013, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NOS MOLDES DO ART. 37, X, DA CF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com a aplicação do índice do índice IPCA de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um por cento), variação acumulada entre o mês de março de 2023 a fevereiro de 2024, sobre os vencimentos dos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídos os cargos efetivos, cargos em comissão, contratados temporariamente, estagiários e a gratificação dos Conselheiros Tutelares, exceto aos agentes políticos e eletivos, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** Referida revisão será concedida de forma retroativa à contar de 1º de março de 2024.

**Artigo 3º** Com relação aos vencimentos dos empregos públicos relativamente aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, estes tiveram seus subsídios aplicados em legislação específica, considerando o estabelecimento do Piso Nacional Salarial de ambas as categorias, excepcionando-se, portanto, os efeitos da presente lei para estas duas categorias.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 12 de março de 2024.

*Ademir Dal Pozzo*  
Ademir Dal Pozzo

Ademir Dal Pozzo  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ  
 Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_  
4 Votos Vencidos / \_\_\_\_\_ Abstenções  
( ) Ordinária ( ) Extraordinária  
18/03/24 ATANº 8  
*Marcos*  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral dos servidores públicos municipais e proventos dos servidores inativos (aposentadorias e pensões), e dá outras providências.

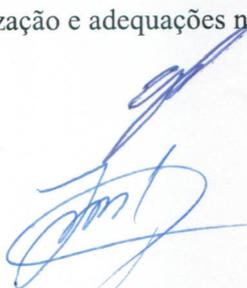
A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, determina revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

Assim, o presente Projeto de Lei trata da concessão da revisão geral anual, a Constituição Federal, no percentual total de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um por cento), tendo-se por base o índice acumulado nos últimos doze meses do IPCA.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece a revisão geral aos servidores públicos efetivos, contratados temporariamente, estagiários e cargos em comissão do Poder Executivo e Legislativo, extensivo aos conselheiros tutelares, bem como às pensões e aos proventos da inatividade dos servidores inativos.

Ficam excluídos da revisão proposta os empregados públicos cujo reajuste foi efetuado em janeiro do corrente ano, eis que determinado por emenda constitucional, de modo que lhes sendo concedido novo reajuste resultar-se-ia em aumento desproporcional quanto aos demais servidores abrangidos por esta lei.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.961/2005 estabelece 01 de março como data base para a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios e tendo em vista a promoção das alterações via folha de pagamento, solicitamos aos Ilustres Vereadores e Vereadoras a aprovação do Projeto ora encaminhado **em regime de urgência, urgentíssima**, considerando a necessidade de operacionalização e adequações na folha de pagamento do corrente mês.

  
Ademir Dal Pozzo  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_  
Com 4 Votos Vencidos / \_\_\_\_\_ Abstenção  
Sessão (X) Ordinária ( ) Extraordinária  
Data 11/03/14 ATANº 8  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

- NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1BB0E001>

PROJETO DE LEI		Autenticação  1BB0E001
Protocolo -		
Documento 000013 / 2024	Processo -	

#### Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489\*\*\*.\*\*\*49

Assinado em: 12/03/2024 15:32:12